



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.137 de 23/03/2.015

"Determina a realização de zoneamento agroecológico no município de Águas da Prata condicionando o plantio de eucalipto as normas e condições contidas nessa lei"

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e eu nos termos do art. 42 c/c artigo 42-J da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica determinado a realização de zoneamento agroecológico no município de Águas da Prata condicionando o plantio de eucalipto as normas e condições contidas nessa lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e o Conselho Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável (COMADS) coordenarão o zoneamento Agroecológico do município com observância das seguintes regras:

I – Fica suspenso o plantio e o cultivo do rebroto de eucalipto em áreas de vegetação natural, em terras consideradas produtivas sejam elas de topografia plana ou não, bem como as áreas consideradas do bioma campos de altitude;

II – O plantio de eucalipto e o cultivo do rebroto, só poderão ser feitos em terras consideradas degradadas que serão definidas no zoneamento agroecológico ;

III – Não poderá haver plantio de eucalipto e cultivo de rebroto a uma distância inferior a 1.000 metros dos mananciais hídricos e num raio inferior a 2.000 metros das nascentes d'água;

IV – Observação dos tipos de solo apropriados para o plantio, discriminado em cada bairro as áreas consideradas propícias para o plantio de eucalipto, reservando-se as áreas de melhor fertilidade para plantio de outras culturas agrícolas;

V – Verificar as condições climáticas e hídricas que influenciam o plantio de eucalipto em cada bairro do município;

VI – Déficit de áreas florestais correspondentes às áreas de preservação permanente e reservas legais das propriedades rurais, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro) respectivamente nos artigos 4º e 12º.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá apresentar ao Comads relatórios de impacto ambiental, agrícola e social causado sobre as áreas e comunidades próximas as plantações de eucalipto.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Art. 4º - A realização de licenciamento ambiental ou florestal para plantio de eucalipto, deverá ocorrer mediante;

I – Obrigação de recuperação com essências nativas, de 5% (cinco por cento) ao ano da área de preservação permanente e da área de reserva legal de propriedades rurais com menos de 20% (vinte por cento), no caso de plantios de eucalipto feitos diretamente pelo produtor ou por meio de fomento florestal;

II – Obrigação de plantio de essências nativas equivalentes à área plantada de eucalipto, quando o plantio for feito por pessoa jurídica para fins industriais, devendo o plantio ser conduzido por tempo equivalente ao ciclo completo de exploração comercial de eucalipto.

Parágrafo 1º - Os proprietários com área de reserva legal inferior a 20% (vinte por cento), só poderão fazer plantio de eucalipto para fins de produção de celulose ou, para qualquer outro fim industrial, mediante o atendimento do estabelecido no inciso I desse artigo.

Parágrafo 2º - Para o cômputo do percentual equivalente de essências nativas que deverão ser plantadas, referido no inciso II, poderão ser incluídas áreas de reserva legal ou de preservação permanente recuperadas pela pessoa jurídica em propriedades rurais inclusas na mesma bacia hidrográfica onde será realizado o plantio de eucalipto, mesmo em propriedades onde não esteja sendo feito o reflorestamento, desde que esta recuperação com vegetação nativa seja conduzida por tempo equivalente ao ciclo completo da exploração comercial do eucalipto.

Parágrafo 3º - Quando do licenciamento ambiental ou florestal dos plantios devem ser definidas e exigidas as medidas cabíveis para a reabilitação da área plantada, após cessado o ciclo completo da exploração industrial, tornando-a novamente apta a produção agrícola.

Art. 5º - Os resultados do mapeamento de que trata os artigos 2º, 3º e 4º deverão ter ampla divulgação pública e os órgãos pertinentes organizarão programas para implementá-lo.

Art. 6º - O plantio e o cultivo de rebroto de eucalipto com fins de produção industrial e de celulose no município de Águas da Prata/SP deverão ser suspensos até a conclusão e o cumprimento das determinações do Zoneamento Agroecológico do Município

Parágrafo único – O não cumprimento do exposto no caput do artigo 6º sujeitará o proprietário às penalidades previstas no artigo 9º desta lei até a publicação de decreto específico do executivo.

Art. 7º - O plantio industrial de eucalipto deverá respeitar o percentual máximo de acordo com a área total do imóvel rural, conforme discriminado abaixo:

- I – de 100 a 200 hectares – poderá ser plantado, 40%;
- II - de 201 a 500 hectares – poderá ser plantado, 30%;
- III - de 501 a 1000 hectares – poderá ser plantado, 15%;
- IV - de 1001 a 2000 hectares – poderá ser plantado, 8%;



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

V – de 2001 a 5000 hectares – poderá ser plantado, 5%;

VI – acima de 5000 hectares – poderá ser plantado, 3%;

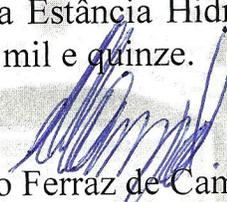
Art. 8º - Deverão ser criadas brigadas de incêndio dentro das áreas de plantio industrial do eucalipto, sob total responsabilidade do produtor.

Art. 9º - O produtor que não cumprir a presente lei será penalizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com multa não inferior a 5000 UFESP's e em caso de reincidência a multa será dobrada e haverá perda de seu alvará de licenciamento para exploração do plantio industrial do eucalipto.

Parágrafo único - A Prefeitura ficará responsável, em até 30 dias após aprovação da lei, decretar regulamentação contendo valores das multas aos proprietários que descumprirem o exposto na presente lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e quinze.


Fabio Ferraz de Campos
Vice-Presidente

Resenha Policial

Assaltante morre em Vargem

Um homem morreu após explodir com sua quadrilha um caixa eletrônico em Vargem Grande do Sul, na madrugada da última sexta-feira, 3. O caixa estava localizado dentro do prédio da Prefeitura Municipal.

Segundo a Polícia Militar, na mesma noite a quadrilha explodiu um caixa em São José do Rio Pardo, cidade vizinha, mas este estava vazio. Na segunda tentativa,

já em Vargem Grande do Sul, um dos criminosos se feriu gravemente, ficando com o corpo queimado. O assaltante foi levado ao hospital, mas não resistiu aos ferimentos.

Homem agride mulher com pauladas

Na tarde do último sábado, 4, um homem, de 57 anos, foi preso após agredir sua esposa, de 54 anos, com pauladas. A ação ocorreu

na rua Campos Sales. A polícia foi chamada e prendeu o homem, que foi levado à Cadeia Pública e deve ser enquadrado na Lei Maria da Penha.

A vítima, que ficou ferida, foi socorrida pelo Samu (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Homem é preso com drogas

Um rapaz de 25 anos foi preso por tráfico de drogas na tarde deste sábado, 4.

até o indivíduo após denúncia. A ocorrência aconteceu no Jardim Molinari e segundo a Polícia Militar, o rapaz é

reincidente. O indivíduo foi encaminhado à Cadeia Pública da cidade, onde se encontra à disposição da Justiça.

LEIS MUNICIPAIS NºS. 2.137 de 23/03/2.015

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e eu nos termos do art. 42 c/c artigo 42-J da Lei Orgânica do Município promulgo as seguintes

LEIS:

LEI Nº 2.137 "Determina a realização de zoneamento agroecológico no município de Águas da Prata condicionando o plantio de eucalipto as normas e condições contidas nessa lei"

LEI Nº 2.138 "Suspende a expedição de diretrizes e aprovação de loteamentos urbanos particulares até a conclusão da elaboração e aprovação do Plano Diretor do Município de Águas da Prata".

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata,
aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e quinze.

Fabio Ferraz de Campos
Vice-Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE ÁGUA DA PRATA**

ERRATA: Na Edição nº 07, pág. 8 – “ONDE SE LÊ: LEIS MUNICIPAIS NºS. 2.137 de 23/03/2.015, LEIA-SE: LEIS MUNICIPAIS NºS. 2.137 E 2.138 de 23/03/2.015”.